

Tira-Dúvidas

Capacidade Jurídica e Tomada de Decisão Apoiada

Independência e autonomia são fatores de extrema importância no dia a dia de todas as pessoas, e não nos damos conta de que algumas são privadas deles, como é o caso das pessoas com deficiência.

Visando quebrar tabus e diminuir as barreiras que permeiam esse público, os deixando cada dia menos protagonistas de suas histórias, a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência preparou esse “Tira-Dúvidas” sobre Capacidade Jurídica e Tomada de Decisão Apoiada. A ideia partiu do Grupo de Trabalho formado pela Secretaria com a participação de diversos parceiros.

O diferencial desse conteúdo é que além de informações técnicas sobre cada detalhe do universo da capacidade jurídica, temos também o ponto de vista do Autodefensor. Aqui, a pessoa com deficiência tem voz e explica para nós por seu ponto de vista como acontece o processo de Capacidade Jurídica e Tomada de Decisão Apoiada.

- O que é a capacidade jurídica da pessoa com deficiência?

Resposta Técnica: A capacidade jurídica é a possibilidade da pessoa ser sujeita de direitos e deveres na vida civil. Todas as pessoas que nascem vivas têm a capacidade jurídica. Mas há também o conceito de capacidade de agir que é um desdobramento da capacidade jurídica.

A capacidade de agir significa a possibilidade da pessoa agir por si mesma, sem ser representada por ninguém, na vida civil.

Antigamente, antes da Lei Brasileira de Inclusão - LBI, as pessoas com deficiência não tinham capacidade de agir e, então, elas eram representadas por seus curadores.

A alteração promovida no Código Civil pela LBI outorgou às pessoas com deficiência plena capacidade para agir por si na vida civil.

Resposta do Autodefensor: Capacidade Jurídica é uma nova lei onde afirma que nós pessoas com deficiência temos total capacidade de exercer os nossos direitos, como qualquer cidadão.

- O que é Tomada de Decisão Apoiada?

Resposta Técnica: É um instrumento criado pela LBI. Significa que a pessoa com deficiência pode, a seu critério, eleger duas ou mais pessoas para um apoio na tomada de algumas decisões na vida civil. A tomada de decisão apoiada não exclui a capacidade civil. É apenas um instrumento de apoio, sem significar que haja substituição da vontade da pessoa com deficiência, mas somente um apoio.

Resposta do Autodefensor: É uma nova lei onde as pessoas com deficiência escolhem dois apoiadores para ajudá-las nas questões que ela mais necessita.

- **Quais alterações a LBI trouxe para a capacidade jurídica e tomada de decisão apoiada?**

Resposta Técnica: Como dito anteriormente, a LBI excluiu do artigo 3º - que tratava de pessoas absolutamente incapazes para agir – um rol de pessoas com deficiência. Antes, o artigo 3º do Código Civil dispunha que menores de 16 anos, pessoas com enfermidade ou deficiência mental que não tivessem o discernimento ou pessoas que não pudessem exprimir sua vontade seriam representadas pelo representante legal (caso dos menores de 16 anos) ou pelo curador (nos demais casos). A LBI, ao alterar o artigo 3º do Código Civil, declarou que pessoas com enfermidade ou deficiência mental não são mais absolutamente incapazes de agir sozinhas, de modo que, em sentido positivo, elas podem agir sozinhas para todos os atos da vida civil, sejam em atos patrimoniais ou existenciais

Resposta do Autodefensor: Não entendi muito essa pergunta, mas acho que falando da mudança da curatela pra capacidade jurídica, onde na curatela era alguém que tomava a frente de todas as questões que a pessoa com deficiência precisava, assim, mostrando que ela não tem capacidade legal para administrar a sua vida e seus direitos.

- **O que é ser um autodefensor?**

Resposta Técnica: Não existe definição legal do que seja autodefensor. É um termo que o Instituto Jô Clemente inaugurou em razão do seu trabalho com as pessoas com deficiência intelectual e a tomada de decisão apoiada e capacidade jurídica da pessoa com deficiência.

Não há definição legal do que seja autodefensor, mas entendo que seja a figura da própria pessoa com deficiência intelectual lutando pelos seus direitos.

Resposta do Autodefensor: É uma pessoa com deficiência que se auto defende, que luta pelos seus direitos, e vai em busca de igualdade combatendo o preconceito e a discriminação.

- **Como requerer a tomada de decisão apoiada?**

Resposta Técnica: A tomada de decisão apoiada é requerida pela própria pessoa com deficiência, ao contrário da curatela que pode ser requerida por terceiros.

O pedido para instituição de tomada de decisão apoiada é judicial, de modo que a pessoa com deficiência deve dirigir-se ao juiz.

Assim sendo, ela deve procurar um advogado ou a Defensoria Pública, caso não tenha recursos financeiros para contratação de um advogado.

Resposta do Autodefensor: A pessoa com deficiência pode procurar um advogado para adquirir este direito.

- **Quais são as regras para escolha dos apoiadores?**

Resposta Técnica: O apoiado deve escolher, pelo menos, dois apoiadores.

Os apoiadores devem ser pessoas idôneas – ou seja, não possuir histórico de ilicitudes, antecedentes criminais ou algo que desabone sua conduta – e devem manter um vínculo com a pessoa a ser apoiada, gozando de sua absoluta confiança.

Normalmente, em outro países, dá-se preferência a pessoas da própria família, pois existe a presunção de que o apoiado conta com a idoneidade e confiança de seus entes familiares. Mas, em tese, a tomada de decisão apoiada não se restringe a familiares, podendo ser eleitos amigos ou pessoas próximas que gozem da absoluta confiança e possam oferecer elementos e informações necessários para que a decisão seja tomada.

Resposta do Autodefensor: A pessoa com deficiência pode escolher um ou dos apoiadores para auxiliá-la nas suas dificuldades em relação a administrar dinheiro, a abrir uma conta no banco etc.

- **Uma vez que tenha sido implantado a medida de decisão apoiada pode ser cancelada? Quem pode cancelar?**

Resposta Técnica: Como a tomada de decisão apoiada é instituída pela vontade da pessoa com deficiência, será a própria pessoa com deficiência quem irá solicitar ao juiz o término do acordo firmado em processo de tomada de decisão apoiada.

Mas a tomada de decisão apoiada, ao ser instituída, também pode ter prazo de validade, de modo que, alcançado o prazo, ela pode ter seu término declarado pelo juiz.

O apoiador, no entanto, também pode pedir para ser excluído do encargo. Para isso, ele tem que solicitar sua exclusão ao juiz.

Resposta do Autodefensor: Sim, pode ser cancelada pela própria pessoa com deficiência, talvez ela não se sentia bem com os apoiadores, ou porque ela viu que ela mesma pode administrar as suas questões, pela lei, ela também pode não precisar de apoiadores.

- **A partir dessa medida, a pessoa com deficiência pode tomar quais decisões?**

Resposta Técnica: A tomada de decisão apoiada pode ser instituída para atos patrimoniais e existenciais, devendo o juiz fixar os limites do apoio.